

Lei nº 845

O Prefeito Municipal de Pombinhos, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - Esta lei altera as alíquotas das tabelas anexa a Lei nº 188/47 de 31.12.1947.

Artº 2º Esta lei é constituída de 05 (cinco) tabelas, que regula a receita do município assim distribuídas:

Tabela 1 Tabela para lançamento do Imposto sobre Serviços

- | | |
|---|------|
| 1. médicos, dentistas, próticos e veterinários | 100% |
| 2. enfermeiros, obstetriz e psicólogos | 60% |
| 3. laboratórios de análises | ME |
| 4. hospitais, sanatórios, ambulatórios, Pronto Socorro,
Banco de Sangue, Casa de recuperação de repouso
sob orientação médica | ME |
| 5. Advogados ou profissionais | 80% |
| 6. Agentes de propriedades industrial, artística e
literária | ME |
| 7. Peritos e avaliadores | 50% |
| 8. Despachantes | ME |
| 9. Tradutores e intérpretes | ME |
| 10. Economista | 80% |
| 11. Contadores, guarda livros e técnico em
contabilidade | 40% |
| 12. Organização, promoção, planejamento, assessoria,
processamento de dados, consultoria
técnica ou administrativa (exceto o serviço de | |

assistência técnica prestada a terceiros e concernente ao ramo de indústria e comércio explorado pelo prestador de serviços)

13. datilografia, estenografia, secretaria expediente 30% NE
14. administração de bens de negócios, inclusive consórcios fundos e fundos para aquisição de bens, não abrangidos os serviços executados por instituição financeira NE
15. aluguel, colocação ou funcionamento de serviços de mão-de-obra, inclusive por emprego do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado NE
16. engenheiros, arquitetos e urbanistas 100%
17. protistas, calculistas e desenhistas técnicos 80%
18. execução por administração, empreitadas ou sub-empreitadas de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias que fiquem sujeitos ao ICU) NE
19. duplicações, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação do serviço que fiquem sujeitos ao ICU) NE
20. limpeza de imóveis, raspagem e lustração de imóveis NE
21. desinfecção e higienização NE
22. lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado usuário final do objeto lustrado) NE
23. barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de peles e outros serviços de salão de beleza 30%

- 24- banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres... ME
- 25- transportes, comunicações, de natureza, estavelmente municipal (exceto o transporte de taxi, alíquota fixa de 50% anual) ----- ME
- 26- Diversões Públicas:
- a) exposições com cobrança de ingressos ----- ME
- b) teatro, cinemas, circo, auditórios, parque de diversões, taxi-dancing e congêneres ----- ME
- c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos por mesa ----- ME
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres... ME
- e) competição esportiva ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação de espectadores inclusive as realizadas, em auditórios de estação de rádio e televisão ----- ME
- f) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo ----- ME
- 27- organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficar sujeito ao ICMS) ----- ME
- 28- agências de turismo, passeios e excursões guias de turismo ----- ME
- 29- intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis (exceto os serviços mencionados nos itens 56 e 57) ----- ME
- 30- agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluído no item anterior e nos itens 56 e 57 ----- 60%
- 31- análises técnicas ----- ME
- 32- organização de feiras de amostra e congêneres. ME
- 33- propaganda de publicidade, inclusive display, leilão de campanhas ou sistemas de publicidade, laboração de desenhos e outros mate-

34. serviços de publicidade por qualquer meio..... ME
 34. armazéns, guais, frigoríficos, carga, descarga
 armazenamento e guarda de bens, inclusive
 guarda - móveis ME
 35. depósito de qualquer natureza (exceto feitos de-
 positos em bancos e outros congêneres) ME
 36. guarda e estacionamento de veículos e con-
 gêneres ME
 37. hospedagens em hotéis, pensão e congêneres... ME
 38. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas
 e congêneres ME
 39. consertos e restauração de qualquer natureza
 (excluído em qualquer caso o fornecimento
 de peças, sujeito ao ICM) ME
 40. recondicionamento de motores (valor das peças
 peça sujeito ao ICM) ME
 41. pintura (exceto os serviços relacionados com
 móveis) ME
 42. ensino de qualquer grau e natureza.... ME
 43. alfaiate, modista, costureiros prestados, salvo
 o aviaamento seja fornecido pelo usuário 30%
 44. beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento
 galvanoplastia, condicionamento e operações
 similares de objetos não destinados a comer-
 cialização ou industrialização ME
 45. tinturaria, lavanderia e congêneres 30%
 46. instalação e montagem de aparelhos
 máquinas e equipamentos prestados ao usu-
 ário final do serviço exclusivamente com ma-
 térias por ele fornecido (exceto a prestação de
 serviços ao poder público, autarquias e con-
 gêneres) ME
 47. estudos, fotografos, cinematográficos, inclusive

a revelação, ampliação, cópias e reprodução, estudos, de gravação de vídeo-tape para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos inclusive dublagem e mixagem sonora

10%

48. colocação de tapetes e cortinas com materiais providos pelo usuário final do serviço ----- ME
49. cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não químico, o item 47 ----- ME
50. locação de bens móveis ----- ME
51. composição gráfica, clichê, zinografia e fotolitografia ----- ME
52. guarda, tratamento e acondicionamento de arquivos ----- ME
53. florestamento e reflorestamento ----- ME
54. paisagismo e decoração (exceto o material provido pelo usuário final do ICM) ----- ME
55. manutenção e regeneração de pneumáticos ----- ME
56. agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio e seguro ----- ME
57. agenciamento corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades de corretagem e distribuição de títulos) ----- ME
58. encadernação de livros e revistas ----- ME
59. aerofotogrametria ----- ME
60. cobrança, inclusive de direitos autorais ----- ME
61. distribuição de filmes cinematográficos e vídeo-tape ----- ME
62. distribuição de vendas de loterias ----- 200%
63. empresas funerárias ----- ME

- 64 Taxidermeista
 65 Serviços profissionais e outros não compreendidos nos itens anteriores 40%

Tabela II

1. Bue logradouros calçados:

- a) limpeza pública 1% por ext. linear
 b) conservação de ruas e avenidas 1% por ext. linear
 c) coleta de lixo 10% por unidade residencial ou comercial

2. Bue logradouros não calçados:

- a) limpeza pública 0,5% por ext. linear
 b) conservação de ruas e avenidas 1% por ext. linear
 c) coleta de lixo 10% por unidade residencial ou comercial

Tabela III

Taxa de Licença p/ Comércio Eventual e Ambulante

1. Secos roupas, joias, brinquedos, felos e outros congêneres:

- a) por dia 30%
 b) por semana 60%
 c) por mês 100%
 d) por ano 200%

2. Revista gêneros alimentícios, frutas, grime-tório fornecida para mais de três pessoas e outros congêneres:

- a) por dia 10%
 b) por semana 20%
 c) por mês 30%
 d) por ano 50%

Taxa de Licença para Obras Particulares (Construção de edificações)

- 1) Qualquer tipo luxo por metro quadrado 0,6%
 2) qualquer tipo popular por metro quadrado 0,4%

3. qualquer tipo de obra por metro linear 0,1%

Demolições:

1. qualquer tipo de demolição até 50 m² 0,2%

2. qualquer tipo de demolição de 50 até 100 m² 0,3%

3. qualquer tipo de demolição acima de 100 m² 0,5%

Taxa de licença para arreamento e loteamento de terrenos particulares:

1. de arreamento:

a) Taxa fixa 0,5%

b) por 100 metros lineares de rua 0,1%

2. Loteamento:

a) Taxa fixa 1%

b) por lote 0,1%

Taxa de licença para publicidade

1. qualquer publicidade por meio qualquer 5%

Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:

1. Qualquer área ocupada por metro quadrado:

a) por dia 0,2%

b) por mês 0,5%

c) por ano 1%

Taxa de licença para Abate de Gado

1. por cabeça 5%

Taxa de Outorga de Permissão e fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros:

1. Transporte coletivo de Passageiros:

a) inscrição em concorrência pública para exploração do serviço - por veículo 10%

b) alvará de outorga de permissão - por veículo 10%

c) história anual de veículos - por veículo 10%

d) transferência de outorga de permissão para terceiros por veículo 40%

2. Transporte individual de passageiros em

veículos Taxi:

- a) Alvará de outorga de permissão por veículo 50%
- b) História anual por veículo 1%
- c) Transfêrencia de outorga de permissão para terceiros por veículos 40%

Tabela IV Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

1. Taxa de Expediente

1. Alvarás:

- a) licença para localização de estabelecimento comercial e industrial 10%
- b) para construção, reconstrução ou ampliação 20%
- c) para reformas de prédios 10%
- d) para ligação de água e esgoto 20%
- e) para licenças de prestadores de serviço consul-
tório, gabinete e outros 8%

2. Atestados e Certidões:

- a) anotação pela transferência da firma, altera-
ção na razão social 30%
- b) Certidões, autorização, ou atestados por unidade 20%
- c) requerimentos e papéis entregados na futura 3%
- d) termos, contratos e registros de qualquer natureza 10%
- e) expedição de certificados de habitação de
imóveis ou anotação promessa de compra
e venda 60%
- f) baixa de estabelecimento e profissional
de qualquer natureza 2%

2. Taxa de Serviços Diversos:

- 1. remuneração de prédios, mais o valor da placa 10%
- 2. apreensão e depósito de veículo e documentos
por dia e unidade 10%
- 3. alinhamento por metro linear 2%
- 4. reposição de pavimento por metro linear 10%

5. pela emissão de guias 1%

Para lançamento da taxa de licença
para instalação e autorização anual
para funcionamento:

1. Indústria em geral:

a) Distrito da Sede, Santa Isabel e M. Roraima... 120%

b) demais distritos 100%

c) para cada empregado 10%

2. Eletro doméstico, material explosivo, reloja-
ria, ferro de alvenamento, material de
construção, tecidos, confecções, tipografias
depósito em geral, agropecuário, arquitetura
enxugatórios, abatedouros, lavagem e lubri-
cação, restaurante, hotel, bar, padaria, mini-
mercado, transportadora, papelaria, peças e
acessórios e outros congêneres:

3. Docências, fusões, secos e molhados, açougue,
material escolar, laboratório em geral,
primário, estabelecimento de ensino, constru-
tora civil, cinemas, casas de diversões e outros
congêneres:

a) zona urbana 90%

b) zona rural 80%

c) para cada empregado 10%

4. Oficina mecânica, agência de transporte
coletivo, despachante, escritório de contabilidade,
assistência e representante, consultório, gabine-
te, florestamento e reflorestamento e outros
congêneres:

a) zona urbana 70%

b) zona rural 60%

c) para cada empregado 10%

Treses

5- Salão de beleza, cabeleireiro manicure, pedicure, fotógrafo, firmas afiliadas, pela autoridade fiscal de pequeno estoque de venda, exploração de substâncias minerais:

- a) zona urbana ----- 60%
 b) zona rural ----- 50%
 c) para cada empregado ----- 10%
 6- Banca de verduras, barbeiro, alfaiate, técnico em rádio e televisão: -----

- a) zona urbana ----- 40%
 b) zona rural ----- 30%
 c) para cada empregado ----- 10%
 7- Outros estabelecimentos de atividade não prevista nesta tabela: -----

- a) zona urbana ----- 50%
 b) zona rural ----- 40%
 c) para cada empregado ----- 10%

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 1979, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se e
 Publique-se

Domingos Martins, 02 de janeiro de 1980

~~_____~~
 Prefeito Municipal